



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref.: Pregão Eletrônico SRP - 013/2021-CPL/PAÇO DO LUMIAR-MA

Impugnante: SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME

Impugnado: Pregoeiro do Município de Paço do Lumiar - MA

Trata-se de IMPUGNAÇÃO apresentada pela pessoa jurídica SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 25.109.467/0001-03, em detrimento do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2021, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no modo de disputa ABERTO-FECHADO, para contratação de empresa especializada em fornecimento de bens e equipamentos permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede de Ensino de Paço do Lumiar - MA.

Em tempo, informo que esta Comissão foi designada através da portaria nº 42, de 01 de janeiro de 2021, pela Prefeita Municipal de Paço do Lumiar - MA e a decisão foratogada em consonância com o Princípio da Legalidade, Impessoalidade e demais princípios que regem o ordenamento jurídico.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de preliminar, verificar-se que a Impugnante apresentou os requisitos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, conforme comprovam os documentos juntados no Processo de Licitação já citado.

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A presente Impugnação fora protocolada em 07/10/2021, via e-mail, conforme dispõe o item 5 do edital, senão vejamos:

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão,



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

mediante petição a ser enviada PREFERENCIALMENTE em FORMATO DOC, EXCLUSIVAMENTE para o endereço eletrônico licitação@pacodolumiar.ma.gov.br.

Desse modo, observa-se que a Impugnante não encaminhou sua petição para o e-mail da CPL de Paço do Lumiar em tempo hábil, restando IMTEMPESTIVA a referida Impugnação.

O prazo para apresentação de Impugnação é de **até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, conforme depreende o art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, no qual disciplina o exercício dessas manifestações.

O Protocolo da Impugnação foi recebido via e-mail em 07/10/2021 (SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME) às 16:25 horas, sendo manifestamente intempestivas a medida buscada, pois vejamos:

A data da sessão de abertura está designada para o dia **13 de outubro de 2021 às 10:00hs**. Nesse sentido, conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”*. Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:

O dia 16 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 06/10/2021, o segundo 07/10/2021 e o terceiro 08/10/2021, no qual corresponde a 3(três) dias úteis **antes** da data da sessão. O dia 11/10/2021, não foi computado devido publicação do Decreto nº.3.638, de 05 de outubro de 2021 no Diário Oficial do Município, no qual decreta ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta desta municipalidade, no dia 11 de outubro (segunda-feira) do corrente ano, ficando suspensas as atividades administrativas do Poder Executivo e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta no âmbito do Município de Paço do Lumiar/MA

Portanto, até o dia **06 de outubro de 2021 até às 23:59 hs**, poderia o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital.

Nota-se ser idêntico o prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar o edital, bem como não haver distinção de prazos em função do status de quem exerce essas manifestações. Desta forma, por ter sido encaminhado fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade da presente impugnação.

6. DECISÃO



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME, mantendo todos os termos do edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2021, uma vez que as peças impugnatórias pela sua intempestividade, mantendo o dia 13/10/2021 às 10h00min para realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2021, com arrimo nos fundamentos supra.

Dê-se ciência à empresa Impugnante, servindo este como intimação, através do sitio deste órgão na internet, bem como no e-mail: comercial@solucaomoveis.ind.br (e-mail fornecido pela empresa impugnante).

Paço do Lumiar – MA, 08 de outubro de 2021.

Rickson Soares dos Santos
Pregoeiro – PMPL/CPL